

COMUNICADO

Em cumprimento a Resolução Normativa RN nº 585/23 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que dispõe sobre os critérios para as alterações na **REDE ASSISTENCIAL HOSPITALAR** no que se refere à substituição de entidade hospitalar e redimensionamento de rede por redução, a UNIMED SALTO/ITU vem comunicar que **a partir de 31/12/2024**, será encaminhada comunicação individualizada ao titular do plano ou ao seu responsável legal referente aos redimensionamentos de rede por redução, as substituições e as exclusões de serviços de urgência e emergência ocorridos no município de residência do beneficiário.

Nos casos de contratos coletivos, a comunicação poderá ser realizada por meio da pessoa jurídica contratante, desde que seja possível comprovar a ciência individualizada de cada beneficiário titular do plano ou de seu responsável legal.

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

- Correio eletrônico (e-mail) com certificado digital ou com confirmação de leitura;
- Mensagem de texto para telefones celulares (SMS);
- Mensagem em aplicativo de dispositivos móveis que permita a troca de mensagens criptografadas (Whatsapp, Telegram, Messenger ou outro aplicativo que disponha de tal recurso);
- Ligação telefônica gravada, de forma pessoal ou pelo sistema URA (unidade de resposta audível), com confirmação de dados pelo interlocutor;
- Carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios, não sendo necessária a assinatura do beneficiário titular do plano ou de seu responsável legal;
- Preposto da operadora, com comprovante de recebimento assinado pelo beneficiário titular do plano ou por seu responsável legal.

A Operadora está obrigada a notificar de acordo com as informações fornecidas pela pessoa natural a ser notificada e cadastradas em sua base de dados, assim, a notificação será considerada válida se o titular/responsável financeiro mantiver suas informações desatualizadas na base de dados da Operadora.



PROBABILIDADE DE CARÊNCIA

A partir de 31/12/2024 o beneficiário poderá exercer a portabilidade de carências no caso de descredenciamento de entidade hospitalar, por redimensionamento por redução ou substituição, bem como no caso de retirada do serviço de urgência e emergência do prestador hospitalar, ocorrido no município de residência do beneficiário ou no município de contratação do plano.

O Guia ANS de Planos de Saúde, acessível pela página institucional da ANS na internet, disponibilizará consulta aos beneficiários para verificação dos planos de destino compatíveis para fins de portabilidade de carências motivada pela alteração de rede hospitalar.

Os aspectos operacionais da portabilidade de carências motivada pela alteração de rede hospitalar seguirão as regras dispostas no Capítulo IV da RN nº 438, de 03 de dezembro de 2018, exceto aqueles relacionados ao tempo de permanência do beneficiário no plano origem e à compatibilidade de preço.

Para fins de verificação da elegibilidade do beneficiário quanto à possibilidade de portabilidade por alteração de rede hospitalar, o Guia ANS de Planos de Saúde verificará a existência de autorização de descredenciamento de entidade hospitalar, ocorrida em, no máximo, 180 dias, no município de residência do beneficiário ou no município de contratação do plano de origem.

Nos casos de exclusão do serviço de urgência e emergência de prestador hospitalar, ocorrido no município de residência do beneficiário ou no município de contratação do plano, ou não tendo sido identificada autorização de descredenciamento de entidade hospitalar pelo Guia ANS de Planos de Saúde, o beneficiário poderá comprovar sua elegibilidade, junto à operadora de destino, por meio dos seguintes documentos que confirmem a alteração de rede hospitalar:

- I- Comunicação individualizada;
- II- Comunicação no espaço específico do Portal Corporativo das operadoras; I
- III- Declaração fornecida pela operadora de origem;
- IV- Outros documentos que comprovem a alteração de rede hospitalar no plano do beneficiário.

Quando solicitada, a operadora do plano de origem deverá fornecer aos seus beneficiários, por meio de quaisquer de seus canais de atendimento, as informações elencadas no §1º do art. 8º- A da RN Nº 438, de 2018. Nas informações referentes ao descredenciamento da entidade hospitalar ou do seu

serviço de urgência e emergência, deverão constar: razão social/nome fantasia, CNPJ e município de localização do prestador, bem como a data de credenciamento.

* A portabilidade de carências não poderá ser exercida por beneficiários de planos contratados antes de 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

CONSULTA AS ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL HOSPITALAR

Os beneficiários podem consultar as informações sobre as alterações ocorridas na rede assistencial hospitalar através do Portal Corporativo Unimed Salto/Itu–
<https://www.unimed.coop.br/site/web/saltoitu/atualizacao-da-rede-prestadora>.

Em caso de dúvidas a respeito das alterações na rede assistencial hospitalar ou para atualização de seus dados cadastrais, os canais de atendimento da Operadora devem ser acionados.

Central de Atendimento ao Cliente (SAC): 0800-772-9595

Atendimento exclusivo aos beneficiários para informações, solicitações, reclamações, esclarecimento de dúvidas e cancelamento de plano. Disponível 24h por dia, 7 dias por semana.

